

Diário Oficial nº : 26281

Data de publicação: 30/04/2014

Matéria nº : 661118

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, na reunião ordinária de 02 de abril de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2014.

(Original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ
Presidente do Conselho Estadual de Saúde-MT

Homologada:

(Original assinado)

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

3º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST, convocada pelo Conselho Estadual de Saúde no dia 12 de março de 2014 com o n de Resolução 001/2014, tem como objetivo propor diretrizes para implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNST.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Regionais, observando o seguinte cronograma:

I – Etapa Regional – até 15 de maio de 2014.

II – Etapa Estadual – 05 e 06 de junho de 2014.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, por uma ou mais Regionais, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Seção I DA ETAPA REGIONAL

Art. 3º As Etapas Regionais terão por objeto analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para as Regiões para implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os processos produtivos no território e a situação de saúde dos trabalhadores, formais e informais, rurais ou urbanos, e emitirá Relatório da etapa Regional, juntamente com a lista dos delegados da região, eleitos para a etapa estadual, considerando-se os prazos previstos neste regimento.

Art. 4º Os Escritórios Regionais de Saúde juntamente com os Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador (onde houver) deverão coordenar as Conferências Regionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, devendo solicitar o acompanhamento da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST.

§ 1º As Regionais, ao realizarem as suas respectivas Conferências, terão suas representações de Delegados eleitos para etapa estadual devendo levar em conta a proporcionalidade da população por regional, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 2º O conjunto dos Delegados eleitos nas Conferências Regionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, garantirá em sua totalidade, a paridade, observando o total previsto no Anexo II deste Regimento.

Seção II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º A Etapa Estadual terá por objetivo, analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e os Relatórios das Conferências Regionais, elaborar propostas para o Estado e União, e produzir o relatório que será encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, até o dia 15 de agosto de 2014.

§ 1º Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Regionais e os Delegados indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Central Única de Trabalhadores e Federações.

§ 2º Os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I – conselheiros estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II – os conselheiros estaduais suplentes, um por composição; e

III – representantes de entidades/instituições.

§ 3º Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Regionais e os Delegados indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Central Única de Trabalhadores e Federações.

§ 4º A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST será realizada em Cuiabá - MT.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º O tema central da 3ª Conferência Estadual que orientará as discussões será "SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO", a ser desenvolvido em um eixo principal e em quatro sub-eixos.

§ 1º O eixo principal da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST será "IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA".

§ 2º Os sub-eixos 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

- CEST serão:

- I. O desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- II. Fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III. Efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersectorialidade nas três esferas de governo; e
- IV. Financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos Municípios, Estados e União.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 8º O consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Regionais, será o Documento de Referência nas discussões das Plenárias Temáticas durante a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST.

Art. 9º Os Relatórios das Conferências Regionais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual até o dia 15/05/2014.

§ 1º Os Relatórios das Etapas Regionais deverão ser apresentados em formulário estabelecido no anexo III deste regimento e deverá conter, no máximo, 06 (seis) propostas sem número mínimo de propostas por sub-eixo.

§ 2º O Relatório Final da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas sem número mínimo de propostas por sub-eixo, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial 12, espaço duplo e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 10º A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST será conduzida pelas seguintes comissões:

- a. Comissão Executiva;
- b. Comissão Organizadora;
- c. Comissão de Comunicação e Mobilização, e
- d. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A Comissão Executiva: Será nomeada pelo Secretário de Estado da Saúde, por meio de Portaria Estadual, com a seguinte composição:

- I – Coordenador-Geral – Representante do CEREST
- II – Coordenador-Geral Adjunto – Representante do CES
- III – Secretário-Geral – Representante do CEREST
- IV – Secretário de Articulação – Representante do CES

§ 2º A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST será composta por 12 (doze) membros e será indicada pelo CEREST e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão de Comunicação e Mobilização da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST será composta por 05 (cinco) membros e será indicada pelo CEREST e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º A Comissão de Formulação e Relatoria da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST será composta por 04 (quatro) membros e será indicada pelo CEREST e pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 11 À Comissão Executiva compete:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais comissões;

- III. Garantir as condições da infra-estrutura necessárias para a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST;
- IV. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V. Prestar contas à Comissão Organizadora, dos recursos destinados a realização da Conferência;
- VI. Propor as condições de acessibilidade e de infra-estrutura necessárias para a realização da 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST;
- VII. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST;
- VIII. propor a lista dos convidados;
- IX. Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Regionais à Comissão de Relatoria da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST;

Parágrafo Único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 12 À Comissão Organizadora compete:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- II. Elaborar e Propor:
 - a) o Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
 - b) apreciar a prestação de contas realizadas pela Comissão Executiva;
 - c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infra-estrutura e do orçamento das etapas Regionais e Estadual proporcionando condições de acessibilidade e de infra-estrutura necessárias para a realização referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- V. Estimular, monitorar e apoiar a realização das Conferências Regionais e Estadual de Saúde do Trabalhador.

Art. 13 À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Regional, e Estadual;
- II. Consolidar os Relatórios da Etapa Regional;
- III. Propor nomes para compor a equipe de Relatores das Plenárias Temáticas (Relatores de Síntese) e da Plenária Final.
- IV. Consolidar os Relatórios produzidos nas Plenárias Temáticas da Etapa Estadual;
- V. Elaborar o Relatório Final da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST.
- VI. Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Estaduais à Comissão de Formulação e Relatoria da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST.

Art. 14 À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Promover a divulgação do Regimento e a proposta de Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da Conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo

- recursos na mídia;
- V. Divulgar a produção de materiais, da programação e do Relatório Final da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST;
- VI. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos pertinentes nas etapas de realização;

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 15 A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST contará com a seguinte distribuição dos participantes, tendo como base o número de 180 participantes (Anexo II).

Parágrafo Único. Os participantes da Etapa Estadual da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST serão assim distribuídos:

- a. delegados com direito a voz e voto;
- b. convidados e observadores com direito a voz somente nos grupos.

Art. 16 Serão delegados na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST:

- I. Delegados eleitos nas Etapas Regionais da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST, conforme previsto no Anexo II deste Regimento.
- II. Os delegados indicados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, conforme Anexo II deste Regimento.
- III. Os delegados indicados pelo Plenário da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme Anexo II deste Regimento.
- IV. Os delegados indicados pela Central Única de Trabalhadores, Força Sindical e Federações, conforme Anexo II deste Regimento.

Parágrafo Único. No processo eleitoral, para a escolha de delegados, deverão ser eleitos Delegados Suplentes, em igual número das vagas de cada segmento.

Art.17 Serão convidados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST representantes de ONGs, Entidades, Instituições Estaduais e Personalidades Estaduais, com atuação de relevância em saúde dos trabalhadores e setores afins.

Art. 18 As inscrições dos Delegados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST, deverão ser feitas junto à Comissão Executiva até o 15 de maio de 2014.

§ 1º O credenciamento dos Delegados Titulares, Suplentes e Convidados deverá ser realizado no dia 05 de junho de 2014, das 7h00 às 9h00h.

§ 2º Os Delegados de municípios do interior do estado terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 As despesas com a organização geral para a realização das etapas regionais e estadual da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST caberá a dotação orçamentária consignada a Secretaria do Estado de Saúde através do recurso destinado ao CEREST.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde arcará com as despesas referentes a passagem aérea de seus delegados.

§ 2º As despesas com o deslocamento dos Delegados Estaduais de seus Municípios de origem até Cuiabá será de responsabilidade do CEREST.

§ 3º As despesas com o deslocamento dos Delegados Natos (Conselhos, CIST, Federações) serão de responsabilidade das Entidades que os indicaram.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 20 Serão consideradas como instâncias deliberativas da 3ª CEST:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho; e
- III. Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Estadual da 3ª CEST e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os grupos de trabalho, distribuídos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 04 (quatro), e deliberarão sobre o Relatório Consolidado da Etapa Regional, disponibilizados aos delegados da Etapa Estadual da 3ª CEST da seguinte forma:

- I. as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Regional e não destacadas em pelo menos 02 grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 3ª CEST;
- II. as propostas destacadas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de aprovação em pelo menos 2 (dois) grupos de trabalho farão parte do Relatório Final da 3ª CEST;
- III. para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Regionais, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos em pelo menos 2 (dois) grupos de trabalho;
- IV. na Etapa Estadual não serão acatadas propostas novas; e
- V. os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º O resultado do trabalho de grupo será sistematizado pela Comissão de Formulação e Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, encaminhado para Plenária Final.

§ 4º A Plenária Final terá como objetivo votar o conjunto de propostas que deverão ser a ela submetidas na forma deste Regimento e aprovar as Moções de âmbito Estadual.

Art. 21 O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo expressar os debates realizados nas duas Etapas bem como conter diretrizes estaduais para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22 Na Plenária Final, a Coordenação dos trabalhos colocará em aprovação o Relatório Síntese (Consolidado das Plenárias Temáticas), conforme o Regulamento.

§ 1º O Relatório Síntese contemplará todas as propostas discutidas nas Plenárias Temáticas.

§ 2º Serão contados os votos CONTRA, A FAVOR e as ABSTENÇÕES, com direito a defesa a FAVOR e CONTRA quando a plenária não se sentir esclarecida para votar.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os Regimentos da Etapa Regional terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEST.

Art. 25 As Regiões devem respeitar a distribuição prevista no Anexo I e II.

Art. 26 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Regional serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 3ª CEST.

ANEXO I

Delegados que deverão ser eleitos pelas etapas regionais para a etapa estadual

Número de Habitantes por Regional	Delegados Eleitos
Menos de 300.000 habitantes	04
De 300.001 a 500.000	08
Acima de 500.000	12

População residente por Regional de Saúde

Regional	Número de Habitantes por Regional
-----------------	--

Água Boa	84859
Alta Floresta	100528
Barra do Garças	119401
Cáceres	187714
Colider	67756
Cuiabá	928011
Diamantino	94514
Juara	52097
Juina	140125
Peixoto de Azevedo	97563
Pontes e Lacerda	110635
Porto Alegre do Norte	79197
Rondonópolis	466567
São Félix do Araguaia	22089
Sinop	349623
Tangara da Serra	214657
SUB-TOTAL	3115336

Fonte: DW Web/SES-MT 2014

Paridade e distribuição de Delegados segundo Região de Saúde.

Regional	Usuários	Trabalhadores da Saúde	Gestores/Prestadores	Delegados Eleitos
Água Boa	2	1	1	04
Alta Floresta	2	1	1	04
Barra do Garças	2	1	1	04
Cáceres	2	1	1	04
Colider	2	1	1	04
Cuiabá	06	03	03	12
Diamantino	2	1	1	04
Juara	2	1	1	04
Juina	2	1	1	04
Peixoto de Azevedo	2	1	1	04
Pontes e Lacerda	2	1	1	04
Porto Alegre do Norte	2	1	1	04
Rondonópolis	08	04	04	08
São Félix do Araguaia	2	1	1	04
Sinop	08	04	04	08
Tangara da Serra	2	1	1	04
Sub-Total				80
CES				30
CIST				10
FEDERAÇÕES				10
Sub-Total				50
TOTAL GERAL DE DELEGADOS				130
Convidados		-	-	18
Comissão Organizadora		-	-	20
Palestrantes		-	-	04

Observadores				08
TOTAL DE PARTICIPANTES		-	-	180

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ETAPAS REGIONAIS E ESTADUAL DA 3ª CEST

1 – Apresentação e contextualização do evento:

Este item deverá conter:

- data e local de realização;
- programação;
- composição da Comissão Organizadora e seus cargos;
- composição da Comissão de Relatoria e seus cargos;
- municípios participantes (somente para o Relatório das Conferências Regionais e Estaduais);
- entidades participantes do evento;
- descrição dos participantes (lista de participantes, contendo nome e o número de delegados, segundo segmentos representados);
- descrição breve do processo de realização do evento.

2 – Síntese das propostas por sub-eixo da Conferência:

Deverão ser apresentadas até 04 (quatro) propostas por sub-eixo nas etapas regionais e 12 (doze) na etapa estadual, não sendo aceitas aquelas que não corresponderem ao tema, isto exigirá que a Relatoria do evento tenha grande capacidade técnica de síntese.

Não devem ser repetidas propostas já aprovadas nas 1ª e 2ª CEST, assim como as propostas sobre Saúde do Trabalhador aprovadas na 13ª Conferência Nacional de Saúde.

Para facilitar que as propostas estejam de acordo com seu respectivo sub-eixo temático, encontram-se aqui transcritas as descrições referentes a cada um, contidas no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde .

O tema central da Conferência que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização será "SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO", a ser desenvolvido em um eixo principal e em quatro sub-eixos.

O eixo principal da será "IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA".

Os sub-eixos da serão:

- I. o desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- II. fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III. efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo; e
- IV. financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos Municípios, Estados e União.

3 – Anexos:

- a) Moções.
- b) Lista dos delegados e suplentes eleitos para a Etapa Nacional/Estadual, com sua opção por qual Eixo Temático.
- c) Originais dos Relatórios Regionais.

ANEXO IV - REGULAMENTO

3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA

TRABALHADORA convocada pela Resolução 001/2014 do Conselho Estadual de Saúde de 12 de março de 2014.

CAPITULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º O eixo principal da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST será "IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA".

§ 2º Os sub-eixos 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEST serão:

- I. O desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- II. Fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III. Efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo; e
- IV. Financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos Municípios, Estados e União.

SEÇÃO I DOS PAINÉIS

Art. 3º A abordagem de cada Sub-tema que compõe a 2ª CEST será feita mediante apresentação de 01 (um) expositor por sub-tema.

§ 1º Os Painéis serão coordenados por um Coordenador indicado pela Comissão organizadora da 3ª CEST.

§ 2º Os expositores serão escolhidos entre Gestores, Empregadores, Trabalhadores, membros do Ministério Público, especialistas e estudiosos da área de saúde do trabalhador.

Art. 4º Os expositores disporão de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais cinco, para exporem suas idéias.

Art. 5º Após as exposições, o Coordenador do painel abrirá a palavra ao Plenário para debate, durante 30 (trinta) minutos.

§ 1º Os Delegados, Convidados e Observadores poderão manifestar-se por escrito ou verbalmente, durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema, garantindo-se a ampla oportunidade de manifestação de todos, evitando-se as múltiplas manifestações de uma mesma pessoa.

§ 2º O tempo máximo para cada intervenção será de 03 (três) minutos improrrogáveis.

Art. 6º As exposições e debates serão gravados com vistas a sua divulgação no Relatório Final da 3ª CEST.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 7º A Plenária da 3ª CEST terá como função aprovar o Regimento da 2ª CEST, bem como, resolver os casos omissos no Regimento.

SEÇÃO III DAS PLENARIAS TEMÁTICAS

Art. 8º As Plenárias Temáticas serão realizadas da seguinte forma:

- I. A composição das Plenárias Temáticas será de Delegados, de Convidados e Observadores, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora com base nas listas de frequência, obedecendo a paridade entre os segmentos.
- II. As Plenárias Temáticas serão coordenadas por Usuários, Trabalhadores, Gestores e/ou Prestadores, indicados pela Comissão Organizadora.
- III. O Coordenador terá como funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de acordo com roteiro previamente descrito no Art. 2º, letra (b) deste Regulamento.
- IV. Haverá um relator para cada Mesa das Plenárias Temáticas.

Art 9º As intervenções dos participantes das Plenárias Temáticas terão como base os debates ocorridos durante os Painéis e os respectivos Documentos de Referência e o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Regionais, documento-Base do CNS.

Art. 10 O coordenador da plenária temática fará uma rápida exposição sobre o tema do seu sub-eixo, apresentará as propostas consolidadas das regionais para discussão, aprovação e elaboração de novas propostas, em seguida apresentará o documento-base da CNS e solicitará elaboração de 12 (dez) propostas originais para serem encaminhadas para 3ª CNST, como preconiza as orientações recebidas da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11 A cada tópico consultará o Plenário se haverá destaques.

Art. 12 Quando houver destaques, os mesmos deverão ser entregues, por escrito, à relatoria

Parágrafo Único. Os destaques deverão contemplar supressão total ou parcial, modificação ou adendos pertinentes ao tema.

Art. 13 Quando da apresentação dos destaques à Mesa de Apoio da Plenária Temática, a mesma deverá buscar consensos entre as propostas apresentadas.

Art. 14 A apreciação dos destaques será retomada no final da leitura de cada Eixo Temático, para discussão e aprovação.

Art. 15 Para que uma proposta seja levada para apreciação da Plenária Final, ela deverá obter aprovação da maioria simples dos delegados presentes.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 Participarão na Plenária Final:

- a) os delegados com direito a voz e voto;
- b) os convidados sem direito a voz e voto;
- c) os observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora destinará locais de permanência específicos para os Delegados, os Convidados e os Observadores.

Art. 17 As sessões da Plenária Final da 3ª CEST serão coordenadas por Mesa Indicada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. As sessões da Plenária Final serão secretariadas por membros da Coordenação de Relatoria, coordenados pelo Relator Geral da 3ª CEST.

Art. 18 A votação do Relatório Consolidado das Plenárias temáticas da 3ª CEST será encaminhada na forma que se segue:

- a) proceder-se-á, com antecedência, a distribuição do Relatório das Plenárias Temáticas para leitura;
- b) O Coordenador procederá a leitura das propostas aprovadas nos relatórios das plenárias temáticas.
- c) Será admitida a apresentação de novos destaques e/ou propostas ao conjunto de propostas que será votado, apenas por escrito caso o delegado interessado em fazê-lo, não tenha participado do eixo em discussão;
- d) Será permitida 1 (uma) defesa, a favor ou contra de no máximo 2 (dois) minutos cada se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;
- e) A(s) proposta(s) apresentada(s) será(ão) colocada(s) em votação;
- f) As propostas apresentadas serão aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 19 A Mesa Diretora da Plenária assegurará a direito a manifestação, aos Delegados, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo Único. As questões de ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 20 As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando se referirem às propostas de encaminhamento sob o processo de votação feito pelo Coordenador da Mesa e que não estejam previstas neste Regulamento.

Art. 21 A 3ª CEST será considerada habilitada a aprovar propostas, com quorum mínimo de um terço dos Delegados credenciados presentes em Plenário.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 22 As Moções encaminhadas, exclusivamente, por Delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão estadual e/ou nacional e devem ser apresentadas em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 3ª CEST, até o dia 05 de junho de 2014, às 18h, redigidas em, no máximo, 1 (uma) lauda, fonte 12, espaço simples.

§ 1º Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos Delegados da Conferência.

§ 2º A Coordenação de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária Final, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Consolidado das Plenárias Temáticas da Conferência, o Coordenador da Mesa Diretora procederá à leitura das Moções por tema e submeterá sua aprovação à Plenária.

§ 4º A aprovação das Moções será por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 23 Concluídas as apreciações das Moções será encerrada a sessão da Plenária Final da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24 A organização da 3ª CEST terá a seguinte metodologia:

- a) Painéis.
- b) Plenárias:
 - 1 - Plenária da 3ª CEST, de aprovação do Regimento;
 - 2 - Temáticas;
 - 3 - Final.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 25 O credenciamento dos Delegados Titulares será realizado no dia 05 de junho de 2014, das 7h00 às 9h00 no dia 05 de junho de 2014.

Art. 26 O credenciamento dos Delegados Suplentes (mediante substituição por escrito), convidados e observadores será realizado nos mesmos horários do credenciamento dos Delegados Titulares.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 27 Serão eleitos 12 (doze) delegados para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, sendo 06 (seis) representantes dos usuários, 03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde e 03 (três) representantes do governo e prestadores de serviço.

Art. 28 Os delegados serão eleitos pelos referidos segmentos que representam.

Art. 29 No processo eleitoral, para a escolha de delegados, deverão ser eleitos Delegados Suplentes em igual número as vagas oferecidas para cada segmento.

Parágrafo Único. Se houver empate na eleição de delegados, terá preferência o de maior idade sobre os demais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 30 Serão conferidos Declaração de participação na 3ª CEST aos membros da Comissões, aos Delegados, aos Convidados, aos Observadores e aos Expositores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.

MEMBROS DAS COMISSÕES

Comissão Executiva:

Coordenadora Geral: Leoni Xavier de Oliveira – CEREST

Coordenador Adjunto: João Luiz Dourado – CES

Secretária Geral: Dilma Priscila Ramos dos Santos – CEREST

Secretário de Articulação: Jacildo de Siqueira Pinho – CES

Comissão Organizadora:

Coordenadora da Comissão: Shinarley Azevedo Ramos

Membros:

Ângela Lúcia Piccini de Oliveira – CEREST

Benedito Antonio de Campos – CES
Dúbia Beatriz Oliveira Campos – CEREST
Eromildo Dutra Pereira – CEREST
Geraldo Ananias Pacheco – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
Janine Angélica de Moraes – CEREST
João Fernando Carneiro Siqueira – CEREST
Márcia Sant’Ana Amorim – CEREST
Márcia Suzane Skolaude da Silva Casola – CEREST
Marcione Mendes Pinho – CES
Terezinha de Jesus Lima – Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada

Comissão de Comunicação e Mobilização

Comunicação Geral: Edson Lima Ferreira – CEREST

Membros:

Marlene Nunes dos Santos
Nelson da Silva Campos Junior – CEREST
Orlando Francisco – CES
Paulo Lima da Silva Filho – CEREST

Comissão de Formulação e Relatoria

Relator Geral: Ageo Cândido da Silva – CEREST

Membros:

Fábio José da Silva – CEREST
Marcelo Geraldo Vieira e Silva – CEREST
Silmara de Souza Campos – CEREST

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*